



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº I.888

De 19 de dezembro de 2024

“Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando Despesa do Município de Tombos para o Exercício de 2025”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2025, que estima a receita em R\$ 54.570.704,15 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quatro reais, quinze centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	48.202.243,03
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.186.370,61
1.2 - Receita de Contribuição	867.643,60
1.3 - Receita Patrimonial	1.302.040,42
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.964.627,23
1.7 - Transferências Correntes	46.464.847,15
1.9 - Outras Receitas Correntes	75.246,16
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-5.658.532,14
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	6.368.461,12
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	151.793,65
2.4 - Transferências de Capital	6.216.667,47
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	54.570.704,15

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	3.276.000,00
02-Judiciária	406.820,26
03-Essencial a Justiça	0,00
04-Administração	3.201.070,65
06-Segurança Pública	266.990,27
08-Assistência Social	2.056.867,15
10-Saúde	14.047.350,67
11-Trabalho	357.600,00
12-Educação	11.727.238,08
13-Cultura	2.128.840,69
15-Urbanismo	5.946.024,52
16-Habitação	1.000.000,00
17-Saneamento	1.824.892,06
18-Gestão Ambiental	123.920,00
19-Ciência e Tecnologia	0,00
20-Agricultura	2.732.166,37
23-Comercio e Serviços	139.382,15
24-Comunicações	0,00
25-Energia	1.001.502,00
26-Transporte	2.284.218,31
27-Desporto e Lazer	1.183.700,14
28-Encargos Especiais	366.120,83
99-Reserva de Contingência	500.000,00
SOMA	54.570.704,15

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	42.998.216,28
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.641.913,10
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	21.354.303,18
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	11.072.487,87
4.1 - Investimentos	10.991.487,87
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	81.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
SOMA	54.570.704,15

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I** - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** – Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;
- III** - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;
- IV** - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na formado § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por destinação de recursos;
- V** - Utilizar recursos de operações de créditos nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único: A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o inciso III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II** - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;
- III** - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.885 de 26 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º Não oneram o limite expresso no artigo 5º caput, observado o § único deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

- I** – Despesas com Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária;
- II** – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais em até 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei;
- III** – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2025;
- IV** – Pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta de Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tombos, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal